



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE  
GOVERNO POPULAR

---

LEI N.º 082/2002

DE, 03 DE JUNHO DE 2002

CONCEDE AUMENTO DE  
VENCIMENTO AOS PROFESSORES E  
ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO DO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal de **CUITÉ DE MAMANGUAPE** aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Constitucional, sanciono a presente LEI.

**ART. 1.º** - É concedido aumento de vencimento no valor único de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) incidente sobre o salário básico das CLASSES "A" e "B" DE PROFESSORES E ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO definidas nos artigos 1.º, I, 2.º, 3.º, da Lei n.º 028/98, de 23 de março de 1998.

**ART. 2.º** - Os efeitos da presente Lei incidirão sobre os demais artigos da Lei, acima, referida que criou o plano de Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal,

**ART. 3.º** - As despesas resultantes da aplicação desta Lei, ocorrerão a conta dos Recursos do FUNDEF,

**ART. 4.º** - Os efeitos desta Lei são devidos a partir de 1.º de junho de 2002,

**ART. 5.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

**ART. 6.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cuité de Mamanguape, 03 de Junho de 2002

  
.....  
**NEMÉZIO AUGUSTO DE MEIRELES**  
**-PREFEITO-**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE  
GOVERNO POPULAR

---

LEI N.º 082/2002

DE, 03 DE JUNHO DE 2002

CONCEDE AUMENTO DE  
VENCIMENTO AOS PROFESSORES E  
ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO DO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal de **CUITÉ DE MAMANGUAPE** aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Constitucional, sanciono a presente LEI.

**ART. 1.º** - É concedido aumento de vencimento no valor único de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) incidente sobre o salário básico das CLASSES "A" e "B" DE PROFESSORES E ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO definidas nos artigos 1.º, I, 2.º, 3.º, da Lei n.º 028/98, de 23 de março de 1998.

**ART. 2.º** - Os efeitos da presente Lei incidirão sobre os demais artigos da Lei, acima, referida que criou o plano de Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal,

**ART. 3.º** - As despesas resultantes da aplicação desta Lei, ocorrerão a conta dos Recursos do FUNDEF,

**ART. 4.º** - Os efeitos desta Lei são devidos a partir de 1.º de junho de 2002,

**ART. 5.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

**ART. 6.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cuité de Mamanguape, 03 de Junho de 2002

  
-----  
**NEMÉZIO AUGUSTO DE MEIRELES**  
**-PREFEITO-**